



LEI N.º 4.943 DE 15 DE JULHO DE 1997

Reconhece de utilidade pública o
Centro de Formação Mandacarú de
Pedro II, Estado do Piauí.

PUBLICADO

D. Oficial nº 135 de 14/10/97

19 97

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública no Estado do Piauí o Centro de Formação Mandacarú de Pedro II, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de julho
de 1997.

Francisco Hamilton de Moraes Rêgo
GOVERNADOR DO ESTADO

João Vitorino
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.943 DE 15 DE JULHO DE 1997

Reconhece de utilidade pública o
Centro de Formação Mandacarú de
Pedro II, Estado do Piauí.

PUBLICADO

D. Oficial nº 135 de 141071

19 97

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública no Estado do Piauí o Centro de Formação Mandacarú de Pedro II, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de julho
de 1997.

Francisco Jamil de Moraes Camp
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso
SECRETÁRIO DE GOVERNO